



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

EDITAL DO CONCURSO NACIONAL DE DECISÕES INTERLOCUTÓRIAS, SENTENÇAS E ACÓRDÃOS SOBRE MEIO AMBIENTE

O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob nº 07.421.906/0001-29, com endereço na SEPN 514, Lote 9, Bloco D, Brasília, Distrito Federal, CEP. 70760-544, neste ato representado por seu Presidente, Ministro Luiz Fux, doravante denominado CNJ, publica o Edital do Concurso Nacional de Decisões Interlocutórias, Sentenças e Acórdãos sobre Meio Ambiente para conceder premiação a magistrados e magistradas, de acordo com o disposto no presente Edital.

I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Concurso Nacional de Decisões Interlocutórias, Sentenças e Acórdãos sobre Meio Ambiente, instituído pela Portaria CNJ nº 115/2022, concederá premiação a magistrados(as) que profiram decisões interlocutórias, sentenças e acórdãos fundamentados na proteção e promoção do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, seguindo as disposições deste Edital.

1.1. Todos(as) os(as) vencedores(as) receberão certificado pela premiação do Concurso Nacional de Decisões Interlocutórias, Sentenças e Acórdãos sobre Meio Ambiente.

II – DAS CATEGORIAS DE PREMIAÇÃO

2. O Concurso Nacional de Decisões Interlocutórias, Sentenças e Acórdãos sobre Meio Ambiente considera a importância do Poder Judiciário na proteção do meio ambiente e da observância das consequências práticas das decisões judiciais. Assim, tem como escopo premiar a atuação de magistrados(as) que profiram decisões interlocutórias, sentenças ou acórdãos para garantia do referido direito, conforme vigentes legislação



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

pátria e tratados internacionais ratificados pelo Brasil. Desse modo, o prêmio será concedido nas seguintes categorias:

- 2.1 Garantia do direito dos povos e comunidades tradicionais estabelecidas em área de proteção ou interesse ambiental;
- 2.2 Mudanças climáticas, poluição atmosférica e emissão de gases de efeito estufa;
- 2.3 Desenvolvimento econômico nacional em ações de grande repercussão e complexidade socioambiental;
- 2.4 Proteção aos recursos hídricos fluviais, do subsolo e marítimos;
- 2.5 Aplicabilidade dos tratados internacionais celebrados pelo Brasil na área ambiental;
- 2.6 Organizações criminosas, lavagem de dinheiro e fluxo de capitais relacionados a crimes ambientais.

3. Em cada categoria, apenas um ato judicial será premiado conforme seleção realizada pela Comissão Julgadora. Em caso de seleção de acórdão, o certificado da premiação fará menção a todos(as) os(as) integrantes do colegiado, com destaque para a(o) desembargador(a) relator(a).

3.1 Por decisão da Comissão Julgadora, poderá ser concedida menção honrosa a um ou mais atos judiciais de cada categoria que não tenham sido contemplados pela premiação principal.

III – DAS INSCRIÇÕES AO CONCURSO

4. Concorrerão ao concurso os(as) magistrados(as) que tenham proferido decisões interlocutórias, sentenças ou acórdãos fundamentados na proteção e promoção do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, em conformidade com as categorias dispostas no item 2 deste Edital.

5. A inscrição de decisões interlocutórias, sentenças ou acórdãos poderá ser realizada pelo(a) prolator(a), com indicação do número do processo, órgão julgador, nome(s)



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

dos(as) magistrados(as) que exararam o ato judicial, data de prolação e categoria na qual irá(ão) concorrer, apresentando o inteiro teor do ato.

5.1. As decisões interlocutórias, as sentenças e os acórdãos podem ser exarados em processos judiciais em trâmite na primeira ou segunda instâncias, monocraticamente ou por órgãos colegiados.

5.2. As decisões interlocutórias, as sentenças e os acórdãos acobertados por segredo de justiça deverão, no ato da inscrição, apresentar os nomes das partes processuais suprimidos, tarjados ou representados apenas por iniciais, a fim de impedir a mínima identificação pessoal, sob pena de desclassificação imediata do concurso, em atenção ao art. 34, I, da Resolução CNJ n. 215, de 16 de dezembro de 2015, e à Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

5.3. As inscrições deverão ser feitas mediante o preenchimento de formulário, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do CNJ (www.cnj.jus.br), e deverão conter, no mínimo:

5.3.1. Identificação de até 2 (duas) categorias em que a decisão interlocutória, sentença ou acórdão concorrerá.

5.3.2. Decisão interlocutória, sentença ou acórdão em formato aberto e editável.

6. As inscrições deverão ser realizadas **a partir da data de publicação deste edital até às 23h59 do dia 2 de maio do corrente ano**, por meio do sítio eletrônico mencionado no item 5.3.

6.1. Serão considerados habilitados ao concurso as decisões interlocutórias, sentenças ou acórdãos que foram proferidos no período de **1º/1/2018 a 28/2/2022**.

6.2. O concurso premiará os vencedores de cada categoria em solenidade comemorativa a ser realizada na sede do Conselho Nacional de Justiça, facultada a presença remota dos profissionais premiados, por intermédio de videoconferência.

6.3. Os atos judiciais vencedores de cada categoria serão publicados no sítio eletrônico do CNJ.

7. Não serão aceitas inscrições apresentadas após o prazo estipulado no item anterior.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

8. A indicação da(s) categoria(s) do concurso para a(s) qual(is) a decisão interlocutória, a sentença ou o acórdão concorrerá é de caráter obrigatório, o não preenchimento desse campo resultará na eliminação automática da proposição.

IV – DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9. A seleção das decisões interlocutórias, das sentenças e dos acórdãos, nas categorias previstas no item 2 deverá observar os seguintes critérios:

- 9.1. A fundamentação do ato judicial.
- 9.2. O cumprimento das normas sobre a matéria em vigor no país.
- 9.3. A aplicação das normas internacionais que versam sobre o meio ambiente.
- 9.4. A relevância coletiva do ato judicial.

10. Além das categorias de premiação, poderão ser concedidas homenagens especiais a magistrados(as) que tenham se destacado na promoção do Direito Ambiental, em âmbito nacional ou internacional, por decisão da Comissão Julgadora.

V – DA COMISSÃO ORGANIZADORA

11. A Comissão Organizadora será responsável por coordenar, organizar e acompanhar a execução do Concurso Nacional de Decisões Interlocutórias, Sentenças e Acórdãos sobre Meio Ambiente.

12. A Comissão Organizadora será composta por:

- a) Salise Monteiro Sanchotene – Conselheira do CNJ;
- b) Marcio Luiz Coelho de Freitas – Conselheiro do CNJ;
- c) Antônio Herman Benjamin – Ministro do STJ;
- d) Marcus Livio Gomes – Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

- e) Livia Cristina Marques Peres – Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ;
- f) Ana Carolina Vieira de Carvalho – Juíza Federal do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
- g) José Rubens Morato Leite – professor da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC;
- h) Regina Amélia Cavini – representante do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente (PNUMA);
- i) Wilfredo Enrique Pires Pacheco – diretor de projetos do Departamento de Pesquisas Judiciárias do CNJ.

12.1. A Comissão Organizadora será coordenada pelo Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica do CNJ.

13. A Comissão Organizadora será responsável pela análise preliminar dos atos judiciais inscritos em todas as categorias deste Edital, conforme os critérios estabelecidos no item 9.

13.1. Caberá à Comissão Organizadora, no período entre **15/5/2022 a 15/6/2022**, a escolha dos 3 (três) melhores atos judiciais de cada categoria, que serão objeto de seleção definitiva pela Comissão Julgadora.

13.2. Se houver menos de 3 (três) atos judiciais concorrendo em uma categoria, todos serão objeto de seleção definitiva da Comissão Julgadora.

VI – DA COMISSÃO JULGADORA

14. A Comissão Julgadora será responsável pela seleção final das decisões interlocutórias, das sentenças e dos acórdãos selecionados pela Comissão Organizadora.

15. O Presidente do Conselho Nacional de Justiça nomeará os(as) integrantes da Comissão Julgadora, que será composta por 9 (nove) membros, sendo 5 (cinco) representantes indicados pelo Conselho Nacional de Justiça e 4 (quatro) convidados pela Presidência do CNJ, escolhidos entre representantes de organismos internacionais,



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

organizações da sociedade civil e especialistas com expressiva atuação na área de Direito Ambiental.

15.1. O Presidente do Conselho Nacional de Justiça nomeará o(a) responsável por exercer a Presidência da Comissão entre os representantes do CNJ.

16. No caso de a Comissão Julgadora entender que não há decisão interlocutória, sentença ou acórdão que preencha os critérios do item 10 deste Edital, não haverá premiação para a respectiva categoria.

17. A Comissão Julgadora reunir-se-á por convocação de sua Presidência, no período entre **16/6/2022 a 30/6/2022**, para deliberar sobre a concessão das premiações.

18. As decisões da Comissão Julgadora serão tomadas pela maioria simples dos votos dos membros presentes, cabendo à Presidência o voto de qualidade.

19. O quórum para a reunião é de maioria simples dos membros da Comissão.

VII – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

20. A premiação ocorrerá em solenidade comemorativa na sede do Conselho Nacional de Justiça, no dia **9 de agosto de 2022**.

21. As decisões das Comissões serão irrecorríveis e não se sujeitam a impugnações de qualquer espécie.

22. Estará impedido de atuar no certame o parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de prolator das decisões interlocutórias, das sentenças e dos acórdãos inscritos no concurso.



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

23. A participação nas Comissões será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração de qualquer espécie.

24. A Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica decidirá sobre situações não previstas no presente Edital, levando em consideração o ordenamento jurídico vigente.

Brasília/DF, 6 de abril de 2022.

Assinatura manuscrita em azul do Ministro Luiz Fux.

Ministro **LUIZ FUX**